DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

www.arealva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE AREALVA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	4
Licitações e Contratos	5
Extrato	5
Conselhos Municipais	7
Conselho Municipal do FUNDEB	7
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	10
Tributos arrecadados	10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Arealva, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Arealva poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.arealva.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Arealva
CNPJ 46.137.428/0001-81
Praça Didimo Maulaz Silva, 798
Telefone: (14) 3296-8600
Site: www.arealva.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

Câmara Municipal de Arealva
CNPJ 01.666.739/0001-08
Rua Joaquim Maia, 263
Telefone: (14) 3296-1296
Site: www.camaraarealva.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Arealva garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.arealva.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

www.arealva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

PODER EXECUTIVO DE AREALVA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 1.999, DE 04 DE AGOSTO DE 2.020

"Regulamenta a instituição da Resolução 227 do Conselho Nacional de Justiça regulamentando a fixação de diretrizes gerais para instituição do Teletrabalho na Diretoria de Negócios Jurídicos do Município de Arealva."

DR. ELSON BANUTH BARRETO, Prefeito Municipal de Arealva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conforme Artigo 64, II da Lei Orgânica do Município de Arealva:

CONSIDERANDO a comum regulamentação do teletrabalho em vários órgãos jurídicos pátrios, gerando inovação e produtividade tais como a Portaria I PGR7MPU n" 110, de 11 de dezembro de 2015, alterada pela Portaria PGR/MPU n" 117, de dezembro de 2016 e pela Portaria PGR/MPU n 23, de 7 de março de 2017 e a PORTARIA N" 111, 15 DE MARÇO DE 2017 do Ministério Público Federal.

CONSIDERANDO a Resolução 227 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) que Regulamenta o teletrabalho no âmbito dos setores Jurídicos dos Municípios.

CONSIDERANDO a importância do princípio da eficiência para a Administração Pública, Artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

CONSIDERANDO que o aprimoramento da gestão de pessoas é um dos macrodesafios do Poder Judiciário, o teor da Resolução CNJ 184/2014, o que compreende a necessidade de motivar e comprometer as pessoas, bem como buscar a melhoria do clima organizacional e da qualidade de vida dos servidores.

CONSIDERANDO que o avanço tecnológico, notadamente a partir da implantação do processo eletrônico em todas as áreas do direito, possibilita o trabalho remoto ou a distância;

CONSIDERANDO que a Lei Federal 12.551 de 2011 equiparou os efeitos jurídicos da subordinação exercida por meios telemáticos e informatizados à exercida por meios pessoais e diretos.

CONSIDERANDO a experiência bem-sucedida nos órgãos do Poder Judiciário que já adotaram tal medida, a exemplo do Tribunal Superior do Trabalho (TST), do Conselho Superior do Trabalho e do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, Advocacia Geral da União, Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, o Ministério Público do Estado de São Paulo, Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo além de inúmeras Procuradorias Municipais, tais como; Sorocaba/SP, Boituva/SP; Bocaina/SP; Pederneiras/SP; São Paulo/SP; Campo Grande/MS; Rio de Janeiro/RJ; Belo Horizonte/MG e inúmeras outras.

CONSIDERANDO a importância de incorporar à Diretoria de Negócios Jurídicos políticas institucionais de gestão de pessoas que possam estimular os seus integrantes a desenvolver e a utilizar seu pleno potencial de forma alinhada às estratégias e aos valores da organização, contribuindo, assim, para o aprimoramento dos resultados deste órgão.

CONSIDERANDO a disponibilização de funcionalidades de tecnologia da informação que facilitam a realização de trabalho à distância pelos Procuradores do Município de Arealva.

CONSIDERANDO as vantagens e benefícios advindos do teletrabalho dos Procuradores Municipais para a Administração Pública Municipal e para a sociedade, e também, a relevância dos fatores de risco associados às mudanças na organização de trabalho.

D E C R E T A:

ARTIGO 1° - Fica instituído a possibilidade de adoção do regime de teletrabalho (home office), que será permitida aos Procuradores do Município lotados na Diretoria de Negócios Jurídicos de Arealva.

§ 1º Para os fins deste Decreto, entende-se por teletrabalho aquele realizado à distância, não delimitado por competência territorial, por meio de equipamentos e tecnologias que permitam a sua plena realização fora das dependências das unidades da Prefeitura Municipal de

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AREALVA
Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017
www.arealva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

Arealva.

§ 2º A inclusão do Procurador no regime de teletrabalho é fundamentada na conveniência do serviço, podendo ser revertida a qualquer tempo, a pedido ou por ato motivado do Chefe do Executivo Municipal.

§ 3º Denomina-se teletrabalho o exercício das atividades fora das dependências do órgão mediante a utilização de tecnologias de informação e de comunicação que, por sua natureza, não se constituam como trabalho externo.

§ 4º Não são passíveis de enquadramento no regime de teletrabalho as atividades que, em razão de sua natureza, são obrigatoriamente desempenhadas nas dependências da Diretoria de Negócios Jurídicos.

ARTIGO 2° - O teletrabalho tem por objetivos:

I - Promover a contínua especialização da atuação na representação judicial e extrajudicial do Município de Arealva;

II - Aumentar a qualidade e a eficiência das atividades executadas pela Diretoria de Negócios Jurídicos de Arealva;

III - Aperfeiçoar a organização e a gestão da Diretoria de Negócios Jurídicos de Arealva;

IV - Reduzir os gastos decorrentes da prestação de serviço em seu local de trabalho, tais como consumo de água, energia elétrica, dentre outros;

V - Contribuir para a melhoria do meio ambiente, com a diminuição de poluentes na atmosfera decorrentes do deslocamento até o local de trabalho;

VI - Possibilitar o aumento da qualidade de vida de seus integrantes e otimização de tempo e recursos para o deslocamento até o local de trabalho.

VII – Suprir a necessidade de compra de aparelhos tecnológicos para a atuação in loco, tais como computadores, programas de software e sua respectiva manutenção, tendo em vista que os Procuradores utilizam seus próprios computadores e realizam o pagamento dos seus softwares para Peticionamento Eletrônico pelo Município de Arealva.

Art. 3°- A realização do teletrabalho é de adesão facultativa, a critério do Procurador Jurídico, em razão da conveniência do serviço, a pedido do servidor interessado, não constituindo direito, nem dever deste, sendo restrita às atribuições em que seja possível, em razão da característica do serviço, mensurar objetivamente a produtividade do servidor.

Art. 4º - No ato de adesão para participação do teletrabalho o interessado deverá apresentar declaração atestando:

I - Que está ciente das atividades a serem desempenhadas;

II - Que dispõem de equipamentos ergonômicos e adequados para a realização das atividades previstas no projeto aprovado.

Art. 5º - A estipulação de metas de desempenho periódica é requisito para a implantação do teletrabalho na unidade.

Parágrafo único. O Procurador do Município que aderir ao teletrabalho deverá estabelecer as metas em relatórios a serem estabelecidos em prazos específicos, observados os parâmetros da razoabilidade e eficiência.

Art. 6º - É de responsabilidade do Procurador do Município optante pelo regime do teletrabalho:

I - Manter disponíveis telefones para contato imediato, aplicativo de mensagens, tais como “whatsapp e telegram”, além de e-mail institucional instalado em seu computador, todos permanentemente ativos e atualizados;

II - acompanhar diariamente todas as comunicações eletrônicas expedidas pela Prefeitura Municipal de Arealva, seus membros e servidores;

III - atender às reuniões convocadas em seu respectivo órgão de trabalho, não implicando no pagamento de diárias e eventual quando o aspecto extraordinário for observado poderá ocorrer o reembolso de despesas de deslocamento;

IV - manter o Chefe do Poder Executivo municipal informado acerca do andamento dos trabalhos e apontar eventuais dificuldades, dúvidas ou elementos que possam atrasar ou comprometer a qualidade e eficiência do serviço;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

www.arealva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

V - guardar sigilo das informações contidas nos processos e demais documentos, sob pena de responsabilidade, nos termos da legislação em vigor;

VI - manter-se em condições de retorno ao regime de trabalho presencial, em caso de necessidade da Administração.

§ 1º Compete exclusivamente ao Procurador do Município optante pelo regime do teletrabalho providenciar, por meios próprios, os equipamentos tecnológicos e a infraestrutura necessária e adequada para acesso aos sistemas eletrônicos internos e para a realização do trabalho fora das dependências das unidades da Prefeitura Municipal de Arealva.

Art. 7º - A participação no regime de teletrabalho e eventual adesão ou desligamento do projeto não gera qualquer direito de trânsito, tampouco ao pagamento de diárias ou indenizações decorrentes de peticionamentos eletrônicos ou exercício laboral realizado fora do horário comercial.

§ 1º Será facultado ao Procurador do Município trabalhar nas dependências de sua unidade mesmo nos dias reservados ao teletrabalho.

§ 2º O Procurador do Município que não se adaptar à sistemática e às rotinas do trabalho à distância poderá ser desligado do regime de teletrabalho, não sendo vedado o seu posterior retorno a este regime.

§ 3º O desligamento do regime de teletrabalho não configura, por si só, presunção ou indício de infração disciplinar.

Art. 8º - O dia de atividade em teletrabalho corresponderá a um dia de jornada de trabalho regular e será considerado para todos os fins de direito.

Art. 9° - As despesas deste decreto serão suportadas por verbas no próprio orçamento.

Art. 10° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arealva, 04 de Agosto de 2.020

DR. ELSON BANUTH BARRETO

Prefeito Municipal de Arealva

Registrado e publicado na Secretaria Municipal na data supra.

TADEU RICARDO BONATI

Servidor Designado

Portarias

PORTARIA Nº 3.360, DE 05 DE AGOSTO DE 2.020

"Concede afastamento e dá outras providências ao cargo comissionado de Coordenador de Licitações, Compras e Contratos."

DR. ELSON BANUTH BARRETO, Prefeito Municipal de Arealva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder afastamento durante o período 05 de agosto a 18 de agosto de 2020 ao servidor municipal VALDIR BRAZ ARROTEIA, Coordenador de Licitações, Compras e Contratos, em decorrência da apresentação de atestado médico que comprova a contaminação do mesmo pela Covid 19.

Art. 2º - Designa a servidora municipal LUANA DE OLIVEIRA TOBIAS, identificada pelo RG 52.996.908-7 e CPF 439.214.438/06, para substituí-lo na função supracitada durante o período citado acima.

Art. 3º - Neste período a servidora designada fará jus aos vencimentos proporcionais da função supracitada.

Registra-se e Cumpre-se.

Arealva, 05 de Agosto de 2.020.

DR. ELSON BANUTH BARRETO

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria Municipal

na data acima firmada.

TADEU RICARDO BONATI

Servidor Designado

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

www.arealva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

PORTARIA Nº 3.361, DE 06 DE AGOSTO DE 2.020

"Institui Procedimento Administrativo Disciplinar contra servidor público municipal e designa Comissão Processante responsável".

DR. ELSON BANUTH BARRETO, Prefeito Municipal de Arealva no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica artigos 64, IV e nos Artigos 28 e 34, parágrafo 1º e Artigo 36º, I ambos do Decreto Municipal nº 1.746 de 2017 além disso com aplicação subsidiária dos dispositivos 143, 148 e 149 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

CONSIDERANDO, as informações contidas no "Ofício Especial" subscrito pela Diretora de Saúde Municipal, Sra. Sandra de Fatima Menegueti;

CONSIDERANDO a possível imputação de conduta reprovável concernente em irregularidades cometidas no exercício da profissão pela servidora Nathália de Godoy Bueno, lotada na Diretoria Municipal de Saúde de Arealva/SP;

CONSIDERANDO que o ato supostamente praticado pela servidora constitui, em tese, falta grave passível de punição disciplinar, com fulcro nas normativas da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);

CONSIDERANDO, que o município adota em sua integralidade as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) que impõem no Artigo 482 os devedores do empregado, inclusive de exercer com presteza e eficiência suas atividades;

CONSIDERANDO finalmente, que cabe ao administrador que tiver ciência da irregularidade no serviço público a OBRIGATORIEDADE de promover a apuração dos fatos mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar.

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, de nº 001/2020 em face da servidora Nathália de Godoy Bueno a fim de que seja averiguado os atos irregulares imputados, concedendo a ampla defesa no devido processo legal, bem como a aplicação da pena cabível se for o caso, conforme documentos acostados no PAD em questão.

ARTIGO 2º - Designar para integrarem a Comissão Processante os servidores públicos municipais abaixo relacionados:

NOME	SETOR	CPF:
Ariane Leticia Fulanetto Domingues	Coordenadoria de Administração	354.325.288-78
Marcelo Santo Simionato	Coordenadoria de Recursos Humanos	410.816.208-03
Raquel Regina Tavares	Assessoria Administrativa de Gabinete	417.762.418-78

ARTIGO 3º - Fica designada a Presidente da Comissão a Sra. Ariane Leticia Fulanetto Domingues.

ARTIGO 4º - Fica determinado um prazo de 60 dias iniciais para admitidos a sua prorrogação para o referido procedimento conforme aplicação subsidiária do Artigo 152 da Lei Federal 8.112/90.

Arealva, 06 de agosto de 2.020

DR. ELSON BANUTH BARRETO

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria Municipal

na data acima firmada.

TADEU RICARDO BONATI

Servidor Designado

Licitações e Contratos

Extrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREALVA
Extrato de Ata de Registro de Preços:
Pregão Presencial Nº. 012/2020

Objeto: Registro de preços para aquisição parcelada de pneus novos para uso nos veículos e máquinas do Município de Arealva.

Vigência: 12 meses, sendo de 07/07/2020 até

07/07/2021.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE AREALVA

Ata de Registro de Preço Nº 034/2020

Contratado: BBW DO BRASIL COMERCIO DE PNEUMATICOS EIRELI

VALOR GLOBAL: R$181.515,00

ASSINATURA: 07 de julho de 2020.

Ata de Registro de Preço Nº 035/2020

Contratado: PNEU BOM EIRELI

VALOR GLOBAL: R$32.446,00

ASSINATURA: 07 de julho de 2020.

Arealva, 06 de agosto de 2020.

Elson Banuth Barreto

Prefeito Municipal

Conselhos Municipais

Conselho Municipal do FUNDEB

MUNICÍPIO DE AREALVA
CNPJ 46.137.428/0001-81
arealva.sp.gov.br prefeitura@arealva.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREALVA

Praça Didimo Maulaz Silva, Nº 798 – Arealva -SP.
Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação

P A R E C E R

Rosimeire Maria Spedo, Presidente do FUNDEB-Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, Certifica que em reunião realizada em 28 de Julho de 2.020, os membros do Conselho Municipal por unanimidade de seus pares, emitiram o **PARECER FAVORAVEL** às transferências e aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais do Magistério, no 2º (Segundo) Trimestre de 2.020.

Arealva, 28 de Julho de 2.020.

Rosimeire Maria Spedo
Presidente

Praça Dídimo Maulaz Silva, nº 798 | Centro | CEP 17160-000 | Telefone: 14. 3296-8600
Arealva / Estado de São Paulo

MUNICÍPIO DE AREALVA
CNPJ 46.137.428/0001-81
arealva.sp.gov.br | prefeitura@arealva.sp.gov.br

Ata do Conselho do FUNDEB-Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

Aos vinte e oito dias do mês de julho de 2.020, ás quatorze horas nas dependências da Casa da Educação e Cultura sita a Av. Adelino Mendonça s/nº, tomando as devidas precauções necessárias à prevenção do contágio pelo Coronavírus (Covid 19), reuniram-se os membros do Conselho para apreciação das despesas realizadas com o Ensino Básico referente ao 2º (segundo) trimestre de 2020. Dando início a reunião, foi apresentado pela Presidente aos demais membros, o relatório encaminhado pelo Sr. Charles Cesar Nardachioni, funcionário da empresa N.C. Assessoria Contábil que responde pela contabilidade da Prefeitura Municipal de Arealva nesta data, com os seguintes valores: Receitas de Impostos e Transferências arrecadadas - Impostos Próprios: R$ 1.143.946,49 (Um milhão cento e quarenta e três mil novecentos e quarenta e seis reais e quarenta e nove centavos), Transferências da União: R$ 4.666.477,00 (Quatro milhões seiscentos e sessenta e seis mil quatrocentos e setenta e sete reais) e Transferências do Estado: R$ 4.806.798,84 (Quatro milhões oitocentos e seis mil setecentos e noventa e oito reais e oitenta e quatro centavos) recursos transferidos do Fundeb o valor de R$ 1.792.196,74 (Um milhão setecentos e noventa e dois mil cento e noventa e seis reais e setenta e quatro centavos) e rendimento de aplicação no valor de R$ 1.204,92 (Mil duzentos e quatro reais e noventa e dois centavos) e recursos adicionais no valor de R$ 593.769,21 (quinhentos e noventa e três mil setecentos e sessenta e nove reais e vinte e um centavos) sendo Transferência do Salário Educação - QESE (R$ 289.571,32), Convenio com Estado- Transporte Escolar (R$ 178.791,44), PNATE (R$ 29.087,45), Programa Merenda Escolar-PNAE (R$ 67.287,00), Convênio com Estado Merenda Escolar (R$ 28.272,00) e Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE (R$ 760,00). As despesas próprias em educação foram assim discriminadas: despesas empenhadas no valor de R$ 3.326.797,01, correspondendo a um percentual de 31,33%, despesas liquidadas no valor de R$ 3.207.994,63, correspondendo a um percentual de 30,21% e despesas pagas no valor de R$ 2.493.361,00 correspondendo a um percentual de 23,49% e a aplicação nos profissionais do Magistério-FUNDEB no valor de R$ 1.240.760,30, que representou um percentual de 69,18%. Após apresentação das contas a Presidente deixou a palavra livre e todos os documentos á disposições do Conselho para verificação da veracidade dos mesmos e emitirem seus pareceres. Após analise da documentação, a Presidente e seus pares votaram por unanimidade pelo Parecer Favorável da prestação de contas de despesas com recursos do FUNDEB do 2º trimestre do ano de 2.020. Nada mais havendo a tratar, leu-se o presente ata que lida e achada conforme, segue assinada por mim e por todos os presentes.

Arealva, 28 de Julho de 2.020.

Rosimeire Maria Spedo
Presidente do Conselho

Viviane Cristina Marmol
Vice presidente

Praça Dídimo Maulaz Silva, nº 798 | Centro | CEP 17160-000 | Telefone: 14. 3296-8600
Arealva / Estado de São Paulo

MUNICÍPIO DE AREALVA
CNPJ 46.137.428/0001-81
arealva.sp.gov.br | prefeitura@arealva.sp.gov.br

Membros do Conselho:

I - **Representantes do Poder Executivo, sendo 01 (um) representante da Secretaria da Educação ou órgão educacional equivalente.**	**ASSINATURAS**
Titular: Ariane Letícia Furlaneto	
Titular: Maria Celina Devidis de Souza	
Suplente: Mateus Henrique Pereira Santana	
Suplente: Fabiana Furquim de Oliveira Fernandes do Prado	
II – Representantes dos professores da Educação Básica Pública	
Titular: Marcela Anversa Paleari Boconcelo	
Suplente: Marcia Catarina Anversa Paleari	
III – Representantes dos Diretores das Escolas Básicas Públicas	
Titular: Rosimeire Maria Spedo	
Suplente: Maria de Cassia Carraro Giatti	
IV – Representantes dos Servidores Técnico-administrativos das Escolas Básica Pública	
Titular: Marcia Maria de Oliveira Luiz Storion	
Suplente: Daniela Helena Cardoso dos Santos	
V – Representantes dos Pais de Alunos da Educação Básica	
Titular: Viviane Cristina Burque Marmol	
Titular: Patricia Colodiano da Silva Ferrari	
Suplente: Tatiane Alaisse Santo da Silva	
Suplente: Nayara Pereira	
VI – Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública	
Membro Titular: Maria Jose Nunes da Silva	
Membro Suplente: Vera Martins Marques	
Membro Titular: João Prado da Silva	
Membro Suplente: Antonio Rodrigues Coras	
VII – Representantes do Conselho Municipal de Educação	
Titular: Alessandra Patricia de Oliveira Bertoco	
Suplente: Gislaine Cristina Loge Giacomini	
VII – Representantes do Conselho Tutelar	
Titular: Tanea Goreth Sertorio	
Suplente: Luiz Gonzaga Ferreira	

Praça Dídimo Maulaz Silva, nº 798 | Centro | CEP 17160-000 | Telefone: 14. 3296-8600
Arealva / Estado de São Paulo

MUNICÍPIO DE AREALVA
Praça Dídimo Maulaz Silva, 798
46.137.428/0001-81 Exercício: 2020

DEMONSTRATIVO MENSAL DOS RECURSOS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA DO ARTIGO 162 - CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05/10/1988

Julho
MUNICÍPIO DE AREALVA

Código	Especificação	Saldo Anterior	MES	T O T A L
	RECEITA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO			
1113.03.1.1.00.00	IRRF - TRABALHO - PRINCIPAL	3.080,88	40,46	3.121,34
1113.03.4.1.00.00	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL	105.073,02	19.315,90	124.388,92
1118.01.1.1.00.00	IPTU - PRINCIPAL	431.383,64	67.475,62	498.859,26
1118.01.4.1.00.00	ITBI - PRINCIPAL	314.197,07	87.498,39	401.695,46
1118.02.3.1.00.00	ISS - PRINCIPAL	211.733,72	58.368,08	270.101,80
1128.01.9.1.00.01	TAXA LICEN P/ FUNCIONAN ESTAB COMERC IND E PREST SERVICOS	7.514,25	2.040,02	9.554,27
1128.01.9.1.00.02	TAXA LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS	0,00	0,00	0,00
1128.01.9.1.00.03	TAXA APROV PROJ CONSTRUÇÃO CIVIL	5.481,83	716,38	6.198,21
1128.01.9.1.00.04	TAXA DE CEMITERIO	6.498,30	1.470,00	7.968,30
1128.02.9.1.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - OUTRAS - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00
1138.04.1.1.00.00	CONTR.MELH.PAV./OBRAS COMPLEM.-PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00
1240.00.1.1.00.00	CONTR.CUSTEIO SERV.ILUM.PÚBL.-PRINCIPAL	313.729,45	45.264,76	358.994,21
	Sub Total	1.398.692,16	282.189,61	1.680.881,77
	TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO			
1718.01.2.1.00.00	COTA-PARTE FUNDO PARTIC. DOS MUNIC.-COTA MENSAL-PRINCIPAL	4.659.342,74	1.261.021,82	5.920.364,56
1718.01.5.1.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE ITR - PRINCIPAL	7.134,26	103,06	7.237,32
1718.06.1.1.00.00	TRANSF. FINANC.DO ICMS–DESONERAÇÃO–L.C. Nº 87/96-PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00
	Sub Total	4.666.477,00	1.261.124,88	5.927.601,88
	TRANSFERÊNCIA DO ESTADO			
1728.01.1.1.00.00	COTA-PARTE DO ICMS-PRINCIPAL	3.943.320,62	581.399,27	4.524.719,89
1728.01.2.1.00.00	COTA-PARTE DO IPVA-PRINCIPAL	836.396,15	40.746,01	877.142,16
1728.01.3.1.00.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS-PRINCIPAL	27.082,07	4.268,90	31.350,97
1728.01.4.1.00.00	COTA-PARTE DA CONTR.INTERV.DOMIN.ECON.-CIDE - PRINCIPAL	6.580,79	2.010,09	8.590,88
	Sub Total	4.813.379,63	628.424,27	5.441.803,90
	RECEITA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO - MULTAS E JUROS			
1118.01.1.2.00.00	IPTU - MULTAS/JUROS	1.431,10	181,15	1.612,25
1118.02.3.2.00.00	ISS - MULTAS/JUROS	4.415,78	805,63	5.221,41
1128.01.9.2.00.01	TAXA LICEN P/ FUNCIONAN ESTAB COMERC IND E-MULTAS/JUROS MORA	0,00	0,00	0,00
1128.01.9.2.00.02	TAXA LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS-MULTAS/JUROS MORA	0,00	0,00	0,00
1128.01.9.2.00.03	TAXA APROV PROJ CONSTRUÇÃO CIVIL-MULTAS/JUROS MORA	0,00	0,00	0,00
1128.01.9.2.00.04	TAXA DE CEMITERIO-MULTAS/JUROS MORA	0,00	0,00	0,00
	Sub Total	5.846,88	986,78	6.833,66
	RECEITA DE DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS			
1118.01.1.3.00.00	IPTU - DÍVIDA ATIVA	49.335,26	6.056,84	55.392,10
1118.02.3.3.00.00	ISS - DÍVIDA ATIVA	4.410,74	216,15	4.626,89
1128.01.9.3.00.01	TAXA LICEN P/ FUNCIONAN ESTAB COMERC IND E PRES-DÍVIDA ATIVA	0,00	0,00	0,00
1128.01.9.3.00.02	TAXA LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS-DÍVIDA ATIVA	0,00	0,00	0,00
1128.01.9.3.00.03	TAXA APROV PROJ CONSTRUÇÃO CIVIL-DÍVIDA ATIVA	0,00	0,00	0,00
1128.01.9.3.00.04	TAXA DE CEMITERIO-DÍVIDA ATIVA	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE AREALVA
Praça Dídimo Maulaz Silva, 798
46.137.428/0001-81 Exercício: 2020

DEMONSTRATIVO MENSAL DOS RECURSOS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA DO ARTIGO 162 - CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05/10/1988

Julho
MUNICÍPIO DE AREALVA

Page 2

Código	Especificação	Saldo Anterior	MES	T O T A L
	RECEITA DE DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS			
	Sub Total	53.746,00	6.272,99	60.018,99
	RECEITA DE DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS - MULTAS E JUROS			
1118.01.1.4.00.00	IPTU - DÍVIDA ATIVA - MULTAS/JUROS	18.246,48	2.629,89	20.876,37
1118.02.3.4.00.00	ISS - DÍVIDA ATIVA - MULTAS/JUROS	638,80	62,52	701,32
1128.01.9.4.00.01	TAXA LICEN P/ FUNCIONAN ESTAB COM-D. ATIVA-MULTA/JUROS MORA	0,00	0,00	0,00
1128.01.9.4.00.02	TAXA LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRA-D. ATIVA-MULTA/JUROS MORA	0,00	0,00	0,00
1128.01.9.4.00.03	TAXA APROV PROJ CONSTRUÇÃO CIVIL-D. ATIVA-MULTA/JUROS MORA	0,00	0,00	0,00
1128.01.9.4.00.04	TAXA DE CEMITERIO-D. ATIVA-MULTA/JUROS MORA	0,00	0,00	0,00
	Sub Total	18.885,28	2.692,41	21.577,69
	DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB			
9510.00.0.0.00.00	(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB	-1.790.349,99	-230.430,45	-2.020.780,44
	Sub Total	-1.790.349,99	-230.430,45	-2.020.780,44
	Total	9.166.676,96	1.951.260,49	11.117.937,45

AREALVA, 31 de julho de 2020

DR ELSON BANUTH BARRETO
PREFEITO MUNICIPAL

JAIME DE OLIVEIRA
TESOUREIRO-CRC-SP-117.914

VANDERLEIA FÁTIMA FURQUIM
TC-CRC 1SP156359/06